



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

## LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2012-PMM

DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
PARQUE ZOOBOTÂNICO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I

Da Estruturação do Parque Zoobotânico Municipal

### CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ENTIDADE GESTORA

Art.1º Fica criada a Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arivaldo Gomes Barreto - FPZM, entidade encarregada de gerir o Parque Zoobotânico Municipal, bem como as políticas públicas a ele pertinentes, o qual se revestirá, na forma da lei, como personalidade jurídica de direito público, de interesse coletivo e sem fins lucrativos.

§1º A FPZM terá foro e sede e na cidade de Macapá, a margem direita da Rodovia Juscelino Kubtschek de Oliveira, sentido Macapá-Santana, no perímetro urbano e componente do sistema referencial de Meio Ambiente, em área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4106, Livro 2-Q, fls. 178-179, e sua duração será por prazo indeterminado.

§2º A FPZM vincular-se-á, para fins de controle finalístico ao Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo celebrar contrato de gestão com outros entes públicos ou privados, observadas as diretrizes do seu Conselho de Gestão e os limites da lei.

#### Seção II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E CRITÉRIOS

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a FPZM obedecerá, no que couber, os princípios, diretrizes, objetivos e critérios fixados na legislação ambiental, sobretudo aqueles estabelecidos na legislação que rege os jardins zoológicos.

Lei Complementar nº 013/12-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

### Seção III DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Art. 3º Fica destinada à FPZM a área a que se refere o artigo 47, IX da Lei Complementar 026/2004-PMM e a lei 1.670/2009-PMM, cujo registro imobiliário encontra-se especificado no §1º do artigo antecedente, e cujo memorial descritivo indica que seu perímetro se inicia no Ponto 00PP, deste seguindo com distância de 111,00m e ângulo interno de 91°59'00", chega-se ao Ponto AUX-01, deste seguindo com distância de 153,00m e ângulo interno de 279°53'320", chega-se ao Ponto AUX-02, deste seguindo com distância de 200,00m e ângulo interno de 180°08'00", chega-se ao Ponto AUX-03, deste seguindo com distância de 82,00m e ângulo interno de 179°20'20", chega-se ao Marco M-01, deste seguindo com distância de 156,00m e ângulo interno de 179°20'20", chega-se ao Ponto AUX-05, deste seguindo com distância de 43,00m e ângulo interno de 179°07'00", chega-se ao Ponto AUX-06, seguindo com distância de 27,00m e ângulo interno de 172°40'50", chega-se ao Ponto AUX-07, deste seguindo com distância de 40,00m e ângulo interno de 187°27'30", chega-se ao Marco M-02, deste seguindo com distância de 122,00m e ângulo interno de 105°00'00", chega-se ao Ponto AUX-09, deste seguindo com distância de 45,00m e ângulo interno de 180°05'00", chega-se ao Ponto AUX-10, deste seguindo com distância de 62,00m e ângulo interno de 180°14'20", chega-se ao Ponto AUX-11, deste seguindo com distância de 17,00m e ângulo interno 176°11'00", chega-se ao Ponto AUX-12, deste seguindo com distância de 230,00m e ângulo interno de 187°36'00", chega-se ao Ponto AUX-13, deste seguindo com distância de 176,00m e ângulo interno de 164°53'00", chega-se ao Ponto AUX-14, deste seguindo com distância de 949,64m e ângulo interno de 85°40'06", chega-se ao Ponto AUX-05A, deste seguindo com distância de 145,23m e ângulo interno 91°55',19", chega-se ao Ponto AUX-04, seguindo com distância de 170,00m e ângulo interno de 180°01'10", chega-se ao Ponto AUX-03, deste seguindo com distância de 167,00m e ângulo interno de 179°35'50", chega-se ao Ponto AUX-02, deste seguindo com a distância de 126,00m e ângulo interno de 172°52'55", chega-se ao Ponto 00PP, encerrando a descrição da área no ponto inicial com perímetro de P=3.021,87m e área de 557.551,50m<sup>2</sup> nesta propriedade.

### SEÇÃO IV DA CRIAÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO MUNICIPAL

Art. 4º Fica criado o Parque Zoobotânico Municipal - PZM, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover perante o Oficial do Registro de Imóveis os atos administrativos e de disposição necessários a transferência gratuita da propriedade descrita nos artigos antecedentes à Fundação Municipal - FPZM, inclusive a propriedade das benfeitorias, móveis, utensílios, acervos documentais, componentes da flora e da fauna e outros pertencentes ao Município de Macapá, existentes no âmbito do atual Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto.

Parágrafo único. A área discriminada no art. 3º desta Lei passa a constituir o Parque Zoobotânico Municipal - PZM, cabendo à FPZM promover os atos necessários perante o IBAMA a fim de obter o registro e enquadramento adequado ao mesmo de acordo com a legislação regente.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE GESTORA**

Art. 5º Respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, bem como o disposto na legislação, no que couber, a FPZM terá as seguintes atribuições:

I – administrar o Parque Zoobotânico Municipal e de outras áreas destinadas à Fundação;

II - cumprir no âmbito da Fundação as normas ambientais vigorantes no SISNAMA, especialmente a legislação aplicável aos jardins zoológicos;

III - Executar as normativas, diretrizes, políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para Parques Zoobotânicos, estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente e na legislação ambiental;

IV - Firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da Fundação e a execução de suas atribuições;

V - Promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;

VI - Promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas, destinados ao desenvolvimento de suas atribuições;

VII - Promover medidas administrativas e/ou judiciais contra os causadores de danos ao Patrimônio da Fundação, ao Parque Zoobotânico ou aos seus componentes;

VIII – instituir programas específicos para o Parque Zoobotânico, mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando a valorização e proteção da fauna, da flora e demais bens pertencentes ao Parque Zoobotânico, inclusive voltadas para a área do seu entorno, visando a proteção do Parque;

IX – Promover, no âmbito de suas atribuições e de acordo com políticas públicas, programas, projetos e ações especificamente instituídos para a Fundação e para o Parque Zoobotânico Municipal, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, objetivando a valorização da fauna, da flora e dos bens ambientais afetos ao Parque Zoobotânico;

X - Operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades inerentes a Fundação;

XI - Articular com os demais órgãos componentes da Administração Municipal, especialmente os voltados para a política de saúde, de segurança, de meio ambiente e de educação os planos, programas e projetos de interesse da Fundação, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas preventivas de danos ao Parque Zoobotânico, aos seus componentes e aos seus usuários;

XII – Promover eventos ambientais e culturais no âmbito de suas atribuições;



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

XIII – Organizar o calendário Municipal em que figurem as datas de relevância para a Fundação;

XIV – Organizar e manter a documentação dos registros da fauna, da flora do Parque Zoobotânico e demais registros exigidos na legislação aplicável à Fundação e aos parques zoológicos;

XV – Promover a publicação e divulgação de suas atividades;

XX - Assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos relacionados a questão da fauna, da flora e dos parques zoológicos;

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, a atuação da FPZM compreenderá todo o território municipal.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DESTINAÇÃO DOS BENS

#### Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 6º Constituirão o patrimônio da FPZM:

I - dotação orçamentária inicial;

II - os bens móveis, imóveis que forem adquiridos, ou constituídos para instalação de seus serviços e atividades;

III - os bens móveis, imóveis e direitos livre de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais e jurídicas, privadas e públicas, nacionais e internacionais, inclusive aqueles referidos no artigo 4º desta Lei.

IV - as heranças ou legados de qualquer natureza.

#### Seção II DA RECEITA

Art. 7º Constituirão receitas da FPZM:

I - as subvenções, auxílios, ou quaisquer contribuições deferidas pela União, Estado ou Municípios.

II - dotações orçamentárias que forem destinadas em orçamento;

III - recursos financeiros resultantes de:

a) receitas operacionais de sua atividade de prestação de serviços e de administração financeira;

b) conversão especial de bens e direito;

c) renda de bens patrimoniais;

d) operação de crédito e financiamento;

e) extinção de contratos, convênios, acordos celebrados para prestação de serviços;

f) saldos do exercício financeiro encerrado;

g) arrecadações de fundos especiais que proporcionarem resíduos financeiros para o funcionamento da fundação;

07



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

- h) receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas;
- i) da remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- j) de quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.
- k) de cobrança de ingressos de acessos ao Parque Zoobotânico, de taxas de serviços, multas e outros encargos previstos na legislação municipal;
- l) pelas doações efetivadas pelo Município de Macapá ou quaisquer pessoas física ou jurídica destinadas especificamente à Fundação;
- m) pelos bens e direitos que, a qualquer título, lhes sejam adjudicados ou transferidos;
- n) pelo que vier a ser constituído na forma legal.

§1º Os recursos da Fundação, auferidos a qualquer título, constituirão um fundo de natureza contábil, com a finalidade de assegurar os recursos necessários para o pleno cumprimento de suas atribuições.

§2º Fica o Município de Macapá autorizado a fazer doações de bens móveis ou imóveis como também de recursos orçamentários e financeiros à Fundação.

§3º As aplicações financeiras dos recursos da Fundação serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim pela Diretoria-Executiva, segundo critérios no regimento.

§4º Os bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados em conformidade com os requisitos legais e regimentais estabelecidos.

§5º Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste artigo.

### Seção III

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 8º O exercício financeiro coincidirá com o exercício civil e a contabilidade obedecerá as normas gerais de contabilidade pública, atendidas as peculiaridades da legislação ambiental.

Art. 9º A proposta orçamentária para o ano seguinte será encaminhada pelo Diretor-presidente da Fundação nos prazos indicados em lei.

Art. 10 A publicidade dos atos administrativos e a execução orçamentária da Fundação obedecerá os prazos estabelecidas para a Administração Pública Municipal.

### Seção IV

#### DA DESTINAÇÃO DOS BENS E RECEITAS

Art. 11 Os bens e receitas da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 12 A extinção da FPZM fica condicionada a aprovação de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, garantida ampla participação da comunidade neste processo.



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação o seu patrimônio reverter-se-á:

I – os resultados de convênios a quem de direito, consoante ao que neles estiver estabelecido;

II – os demais, ao patrimônio do Município de Macapá.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.13 A estrutura organizacional da Fundação Parque Zoobotânico Municipal e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em seu estatuto e Regimento e compreende:

#### **I – Direção Superior:**

1.1 Deliberação Colegiada:

1.1.1 Conselho de Gestão;

1.1.2 Conselho Fiscal

1.2 Deliberação Singular:

1.2.1 Diretor-Presidente.

#### **II – Unidade de assessoramento:**

##### **2.1 Gabinete:**

2.1.1 Chefe de Gabinete.

##### **2.2 Assessoria Jurídica:**

2.2.1 Assessor Jurídico;

##### **2.3 Comissão Permanente de Licitação:**

2.3.1 Presidente.

#### **III – Unidade de Execução**

##### **3.1 Departamento de Administração e Finanças - Diretor**

3.1.1 Divisão de Recursos Humanos – Chefe;

3.1.2 Divisão de Orçamento e Finanças – Chefe;

3.1.3 Divisão de Serviços Gerais – Chefe.

##### **3.2 Departamento Técnico – Diretor**

3.2.1 Divisão de Zoologia – Chefe

3.2.2 Divisão de Botânica – Chefe

##### **3.3 Auxiliares de confiança – 08 (oito)**

§1º Caberá ao Diretor-Presidente, depois de nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tomar providências necessárias à efetiva e plena implantação da Fundação.



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

§2º A Fundação Parque Zoobotânico Municipal será dirigida pelo Diretor-Presidente, os Departamentos por Diretores; o Gabinete e Divisões por Chefes, cujas atribuições e competências serão providas em Regimento, ou em outras normas que lhe sejam aplicáveis.

§3º Ficam criados os cargos e funções gratificadas que integram a estrutura administrativa da Fundação Parque Zoobotânico Municipal, com remuneração correspondente às simbologias constantes do Anexo Único desta Lei, providos da seguinte forma:

- I – em subsídio, simbologia AP-01: Diretor-Presidente;
- II – em comissão:
  - a) simbologia CC-03: Assessor Jurídico e Presidente da CPL;
  - b) simbologia CC-02: Chefia de Gabinete e Diretoria de Departamento;
  - c) simbologia CC-01: Chefia de Divisão.
- III – em função gratificada, Simbologia FG-01: Auxiliar de Confiança.

### Seção II DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 14 O Conselho de Gestão é um órgão consultivo cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, será composto de representantes e respectivos suplentes, do seguinte modo:

- I – Diretor-presidente da FPZM;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Macapá e 01 (um) suplente, indicados pelo titular do órgão;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente, indicados pelo titular do órgão;
- IV – 01 (um) Representante da Fundação Municipal Cultural e 01 (um) suplente, indicados pelo titular da entidade;
- V – 04 (quatro) Representantes da sociedade civil;

§1º Os demais critérios de indicação e nomeação dos membros do Conselho de Gestão e respectivos suplentes serão estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Gestão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º Os membros do Conselho de Gestão terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução;

§4º Os membros do Conselho de Gestão cuja indicação esteja vinculada a ocupação de cargos eletivos e cujos mandatos sejam interrompidos com a sua exoneração ou com o término do seu mandato, conforme o caso, serão substituídos.

§5º Os membros do Conselho de Gestão deverão ter formação de nível superior ou reconhecida capacidade em uma área de conhecimento pertinentes às finalidades da Fundação.

7



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art.15 O Conselho Fiscal será o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação e será composto de 03 (três) membros, a saber:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado conforme critérios estabelecidos no regimento da Fundação;

III - 01 (um) representante dos servidores municipais, indicado conforme critérios estabelecidos no regimento da Fundação.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§3º A competência do Conselho Fiscal e seu funcionamento serão estabelecidos no estatuto e no regimento interno da Fundação.

§4º Os membros do Conselho fiscal deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em quaisquer das seguintes áreas: jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

### Seção IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 16 Os Órgãos Executivos são os responsáveis pela execução das atividades ordinárias da Fundação distribuídas em áreas estratégicas.

§1º O Diretor-presidente será nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal e demissível *ad nutum*, sendo necessária formação superior e capacidade reconhecida numa das áreas de conhecimento pertinentes às atribuições da Fundação.

§2º Os demais gestores das unidades setoriais da Fundação serão igualmente nomeados e demitidos *ad nutum*, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º Os membros dos Órgãos Executivos serão civil, administrativa e criminalmente responsáveis pelos atos lesivos ou que caracterizem improbidade administrativa, na forma da legislação federal.

§4º A competência dos Órgãos Executivos será regulamentada no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação;

## TÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 Fica extinto na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) 01 (um) cargo de Assessor do Secretário e o Departamento de Parque Zoológico com os correspondentes cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de Diretor de Departamento e 03 (três) de Chefia de Divisão.

07





## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 18 Fica autorizada a inclusão do orçamento da FPZM no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012, mediante alteração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 Fica autorizada a inclusão dos planejamentos da FPZM na Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios seguintes a sua implantação.

Art. 20 Enquanto não existir quadro de pessoal efetivo e até a conclusão do procedimento atinente à realização do concurso público e o provimento dos cargos, fica o Diretor-Presidente da Fundação autorizado a contratar temporariamente, devendo a prorrogação deste prazo ser autorizada somente mediante lei específica.

Art. 21 Fica autorizada a cessão temporária de servidores efetivos do Município de Macapá para exercício na FPZM, a critério do Chefe do Poder Executivo e no interesse do servidor.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento do exercício de 2012, necessários a implementação dos objetos dessa lei, utilizando como crédito as formas previstas na legislação.

Art. 23 A Fundação adquirirá forma e personalidade jurídica mediante o registro, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Estatuto da Entidade.

Art. 24 Ficam revogadas as leis 1.547/2007-PMM e 1.670/2009-PMM e as demais disposições em contrário.

Art. 25 Fica o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizado a promover os atos administrativos necessários para cancelamento dos registros e/ou cadastramentos da unidade de conservação referida na lei 1.670/2009-PMM junto ao Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos competentes, assim como os atos necessários junto aos órgãos competentes para regularização e enquadramento da Fundação e do Parque Zoológico Municipal.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 18 de JUNHO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2012-PMM**

**ANEXO ÚNICO**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR-R\$
01	DIRETOR-PRESEIDENTE	AP-01	R\$ 9.647,04
01	CHEFE DE GABINETE	CC-02	R\$ 2.333,20
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-03	R\$ 2.955,40
01	PRESIDENTE DE CPL	CC-03	R\$ 2.955,40
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-02	R\$ 2.333,20
05	CHEFE DE DIVISÃO	CC-01	R\$ 1.544,02
08	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-01	R\$ 444,69

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 18 de JUNHO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ